



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2016

TIPO: Menor Preço

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem

Por ordem do **Presidente Vereador Antonio Rogério Rossi**, nos termos do Regimento Interno, acha-se aberta na Câmara Municipal de Vargem, licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem. A presente licitação reger-se-á pelas disposições constantes da legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e deverão ser entregues no dia **XX de XXXX de 2016, às XX:XX horas** na sede da Câmara Municipal de Vargem, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP), diretamente à Comissão de Licitação.

A sessão pública de processamento será realizada no dia **XX de XXXX de 2016, às XX:XX horas**, na sede da Edilidade, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem e será conduzida pela Comissão de Licitação com o auxílio da equipe de apoio.

A despesa total estimada para **12 (doze) meses**, é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub elemento nº 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

- 2.2.1** – Os representantes deverão comprovar estar devidamente constituídos de poderes para representar a licitante, conforme contrato social; ou por meio de carta de preposição.
- 2.2.2** – Cada representante poderá representar apenas um licitante.
- 2.3** – A entrega da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.
- 2.4** - Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
- 2.4.1** - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.4.2** - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Vargem;
- 2.4.3** - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 3.1** – Os envelopes contendo os documentos para habilitação deverão ser entregues no dia **XX de XXXX de 2016, às XX:XX horas** na sede da Câmara Municipal de Vargem, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP), diretamente à Comissão de Licitação.
- 3.2** – Os envelopes contendo os documentos para habilitação deverão estar lacrados e conter na parte externa os seguintes dizeres: nome do órgão público; número da carta convite; razão social da empresa; endereço da empresa; CNPJ da empresa.
- 3.3** – Nos envelopes deverão constar os seguintes documentos comprovando a **regularidade jurídica**:
- 3.3.1** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 3.3.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 3.3.3** - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 3.3.4** - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 3.3.5** - Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.4** – Deverão constar os seguintes documentos comprovando a **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 3.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

3.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.4.3 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

3.4.4 - Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

3.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.5 - Deverão constar os seguintes documentos comprovando a **qualificação econômico-financeira**:

3.5.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6 – Deverão constar os seguintes documentos comprovando a **qualificação operacional**:

3.6.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.6.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviço realizada.

3.7 – Além das comprovações acima, deverão constar nos envelopes os seguintes documentos:

3.7.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, asseverando que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) inexistente carência para o início da prestação de serviço.

4. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

4.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e deverão ser entregues no dia **XX de XXXX de 2016, às XX:XX horas** na sede da Câmara Municipal de Vargem, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP), diretamente à Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

4.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada em 1 (uma) via, não podendo ser manuscrita, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível. Suas folhas deverão ser rubricadas e a proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

4.3 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos, obrigações e condições do instrumento convocatório.

4.3 – O valor global será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c} \text{Centímetro} \\ / \\ \text{Coluna} \\ = \\ \text{R\$ Valor} \end{array}$$

4.4 – O valor deverá ser apurado à data de sua apresentação, já considerado qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No valor proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: rodagem; transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.5 – A proposta de preço deverá observar a obrigatoriedade de publicação em fonte Arial 08, espaçamento simples, com bordas para diferenciar as matérias e dimensionamento proporcional de imagem.

5. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, a Comissão de Licitação dará início à sessão pública de julgamento das propostas, com a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas licitantes habilitadas.

5.2 - A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.4 – A desclassificação da proposta será motivada pela Comissão de Licitação e registrada na Ata.

5.5 – Eventual necessidade de desempate será observado o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

5.6 - Será declarada vencedora a empresa licitante que propor o menor preço observado os itens 4.3.

5.7 – A proposta declarada vencedora terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 – Declarada a empresa licitante vencedora, a Comissão de Licitação informará a todos os participantes que poderão interpor recursos administrativos no prazo de 02 (dois) dias da intimação do ato ou lavratura da ata.

6.2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Sala de Reuniões Vereador José Carlos de Oliveira, na sede da Câmara Municipal de Vargem, das 08:30 às 17:00 horas.

6.3 – Os recursos e impugnações deverão ser obrigatoriamente protocolados na sede da Câmara Municipal de Vargem, das 08:30 às 17:00 horas.

6.4 – A não interposição de recursos ou impugnação no prazo legal importará na preclusão do direito.

6.5 - Decididos os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O objeto desta licitação deverá estar implantado para execução no dia XX de XXXX de 2016, às XX:XX horas em conformidade com as disposições deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao mês da prestação de serviço.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital.

9.2 - A adjudicatária deverá **assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação**, sob pena de prescrever o



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 – Não assinado o instrumento de contrato no prazo legal, e, não havendo requerimento para prorrogação do prazo, será observado o art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato administrativo, encerrando-se após 12 (doze) meses.

9.5 - O prazo de vigência mencionado poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério deste órgão público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.5.1 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste órgão público não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 - Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

9.7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 9.6, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10. SANÇÕES

10.1 – Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

10.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas na carta convite, a contratada fica sujeita a multa de 20% sobre o valor do contrato.

10.3 – Ocorrendo as hipóteses dos subitens 10.1 e 10.2, será decretada a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4 - Ocorrendo as hipóteses dos subitens 10.1 e 10.2, será expedida declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução do objeto onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub elemento nº 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 - O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico: www.camaravargem.sp.gov.br.

12.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório da carta convite nº 02/2016, por meio de petição escrita e protocolada na sede da Câmara Municipal de Vargem, das 08:30 às 17:00 horas.

12.4 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

12.3 – Não será admitido o recebimento dos documentos de habilitação e proposta por meio eletrônico, FAX, Correio ou outro não previsto no edital.

12.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Vargem, XX de XXXXX de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANTONIO ROGERIO ROSSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vargem e a empresa _____ para execução prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem

Contrato nº ____/____

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.991.448/0001-95, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem-SP, representada pelo Vice-Presidente em exercício Antônio Rogério Rossi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, com sede na cidade _____, Estado _____, na _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 03/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado às fls. ____ pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1** - Prestação de Serviços de administração prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem de acordo com o instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.
- 1.2** – Considera-se parte integrante do presente contrato o Edital e seus anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Ata da sessão pública.
- 1.3** - As partes deste Contrato, por este instrumento, estão sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 que regulamentam o processo licitatório e a realização de Contratos.
- 1.4** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.5** - O regime de execução do objeto é empreitada por preços global.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** – O valor da prestação de serviço será calculada por centímetro/coluna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao mês da prestação de serviço.

2.4 - A despesa para execução do objeto onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub elemento nº 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Este contrato inicia-se a partir da assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2 - Disponibilizar na sede da **CONTRATANTE** cópias da edição em circulação e arquivo das edições já veiculadas.

4.3 - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato

4.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.5 - Comunicar imediatamente a Administração do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

4.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

4.7 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

5.1 – Deverá ser implantada a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

5.2 - As informações para publicação serão fornecidas à **CONTRATADA**, que deverá atender a exigência de formatação em fonte Arial 08, espaçamento simples, com bordas para diferenciar as matérias e dimensionamento proporcional de imagem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Encaminhar as informações que deverão ser publicadas.

6.2 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Câmara Municipal de Vargem é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

8.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** fica vinculada ao edital de licitação, Carta Convite nº 03/2015, bem como à proposta vencedora.

9.2 – O presente instrumento é regido pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Vargem (SP), XX de XXXXXX de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____